
S.R. DA SAÚDE
Acordo n.º 2/2012 de 19 de Janeiro de 2012

Entre a Secretaria Regional da Saúde, representada pelo respetivo titular, Dr. Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia e a Norte Crescente - Associação de Desenvolvimento Local, representada pelo seu Presidente, Sr. Mário Miranda é celebrado o presente acordo de cooperação conforme o estipulado no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A de 23 de Março, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Objeto

O presente de acordo tem por objeto regular os termos de cooperação que deverão existir no âmbito da prossecução do Projeto comVida, destinado a jovens de dois bairros problemáticos já identificados, com o objetivo de promover estilos de vida saudáveis, participando a aquisição de equipamento para as atividades lúdico-pedagógicas e formativas, no âmbito do Programa Regional da Prevenção e Mau Uso e Abuso de Substâncias Psicoativas/Droga.

Cláusula II

Obrigações da Secretaria Regional da Saúde

No âmbito do presente acordo de cooperação, a Secretaria Regional da Saúde obriga-se a assegurar o pagamento de uma comparticipação no valor de 12.500,00€ (doze mil e quinhentos euros), do orçamento do Plano de Investimentos, Capítulo 40, Div. 15.04-C - Código 04.07.01 - Prevenção e Tratamento de Comportamentos de Risco.

Cláusula III

Obrigações da Norte Crescente - Associação de Desenvolvimento Local

Em sede deste acordo, a Norte Crescente - Associação de Desenvolvimento Local, obriga-se a:

Cumprir as cláusulas do acordo e a legislação e regulamentação aplicável;

Enviar à Direção Regional da Prevenção e Combate às Dependências, semestralmente, um relatório das atividades desenvolvidas naqueles períodos;

Fornecer à Direção Regional da Prevenção e Combate às Dependências - Secretaria Regional da Saúde, os dados, informações e documentação que lhe forem solicitados, nos prazos fixados;

Facilitar as ações de fiscalização da execução dos projetos.

Cláusula IV

Suspensão

A Secretaria Regional da Saúde reserva-se o direito de suspender a comparticipação quando se verifique incumprimento das cláusulas do acordo ou da legislação aplicável.

Cláusula V

Revisão

Os acordos de cooperação podem ser revistos a todo o tempo, por acordo entre as partes, quando se verifique a necessidade de alterar qualquer cláusula.

Cláusula VI

Resolução

Qualquer uma das partes pode resolver a todo o tempo o presente acordo, com fundamento em incumprimento da outra parte.

Cláusula VII

Duração

O presente acordo produz efeitos a partir de 23 de novembro de 2011 e é válido até 31 de dezembro de 2011.

21 de novembro de 2011. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*. - O Presidente da Direção da Norte Crescente - Associação de Desenvolvimento Local, *Mário Lourenço Duarte Miranda*.